



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
P
a
l
o
r
e
s
e
P
r
i
n
c
i
p
i
o
s
P
r
e
s
i
d
e
n
t
e

MOÇÃO NÚMERO 02/2022.

O serviço postal é garantia de toda população, prevista na Constituição Federal, art. 21 inc. X, e o serviço de monopólio postal, e rigidez na ECT, para prestar o serviço postal para a população da melhor forma possível é garantido pelo STF – Supremo Tribunal Federal na ADPF 46, julgada em 2009, bem como previsto na Lei 6538/78 que regula o Serviço Postal Nacional, e obriga a ECT a assegurar a continuidade dos serviços mantendo ainda índices de qualidade e eficiência, em seu art. 3º “A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações”.

Inclusive, ainda no art. 4º, da Lei 6538/78, prevê “É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama”, e na Portaria 6206/2015 do Ministério das Comunicações assegura, através das metas de universalização, a existência e a disponibilidade de todos os serviços postais básicos em todo o território nacional e principalmente, de forma permanente, e em condições de qualidade adequada, conforme art. 2º desta portaria.

Além disto, a ECT deve sempre ampliar o serviço e não reduzir, conforme Art. 3º da portaria 6206/2015 do Ministério das Comunicações “A ECT deverá ampliar o serviço de atendimento postal, por meio de sua rede de unidades ou por outras formas de prestação desse serviço”. No artigo 20 da Portaria 1326/2010 do Ministério das Comunicações, que “Os Estados Partes assumem o compromisso de realizar todas as ações necessárias para garantir a toda a população o efetivo acesso ao Serviço Postal Universal.” E para finalizar, não menos importante, a Portaria nº 566 de 2011 do Ministério das Comunicações, prevê a qualidade no serviço postal e “estabelece as metas para a universalização e de qualidade dos serviços postais básicos, a serem cumpridas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT”.

Isto posto, apresento à Mesa, após ouvidos os Nobres Pares, **MOÇÃO DE APELO** visando à manutenção dos Correios como empresa pública, com a presença em nosso município, bem como em todos os municípios deste país.

Após a aprovação, a presente Moção, será encaminhada, como prova de nossa veemente preocupação, às seguintes autoridades: Sr. Jair Messias Bolsonaro, Presidência da República, Sr. Fábio Salustino Mesquita de Faria Ministério das Comunicações, Sr. Marcos César Pontes, Ministério da Ciência, Sr. Antônio Augusto Brandão de Aras Ministério Público Federal SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília / DF 70050-900 – Brasília/DF Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes Ministério da Economia, Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco Presidente do Senado, Sr. Arthur César Pereira de Lira Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Ciro Nogueira Lima Filho Ministro da Casa Civil, Sr. Floriano Peixoto Vieira Neto Presidente dos Correios, Sr. Gilliano Fred Nascimento Cutrim, Relator do PL



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
V
a
l
o
r
e
s
e
P
r
i
n
c
í
p
i
o
s
F
í
s
í
c
o
s

591/2021, Sr. José Leonardo Costa Monteiro Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Correios, Sr. Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa Deputado Federal e Sr. José Aparecido Gimenes Gandara Presidente da FINDECT, para que tenham conhecimento da iniciativa dessa Casa de Leis.

Sala das Sessões "Raul Cassebe", aos 16 de março de 2022.

Lee Jefferson R. B. G. de B. V. B. de O. Leite
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÁ
PROTOCOLO

16/03/2022 ÀS HS


Wladimir Bariviera
R.O. 49.783.682-0
Câmara Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÁ
Lido na Sessão de

21/03/2022


Wladimir Bariviera
R.O. 49.783.682-0
Câmara Legislativa

Aprovado em, única discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 04/04/22


Wladimir Bariviera
R.O. 49.783.682-0
Câmara Legislativa